



# Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V – Nº 0855

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2015

17 PÁGINAS

## MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

## DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT  
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB  
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB  
Deputado *Barbosinha* – PSB  
Deputado *Beto Pereira* – PDT  
Deputado *Cabo Almi* – PT  
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB  
Deputado *Felipe Orro* – PDT  
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB  
Deputado *George Takimoto* – PDT  
Deputada *Grazielle Machado* – PR  
Deputado *João Grandão* – PT  
Deputado *Junior Mochi* – PMDB  
Deputado *Lídio Lopes* – PEN  
Deputada *Mara Caseiro* – PT do B  
Deputado *Marcio Fernandes* – PT do B  
Deputado *Marquinhos Trad* – PMDB  
Deputado *Maurício Picarelli* – PMDB  
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB  
Deputado *Paulo Corrêa* – PR  
Deputado *Pedro Kemp* – PT  
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB  
Deputado *Renato Câmara* – PMDB  
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

## LIDERANÇAS – 2015

### BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Deputada *ANTONIETA AMORIM*  
Deputado *EDUARDO ROCHA* – LÍDER  
Deputado *JUNIOR MOCHI*  
Deputado *MARQUINHOS TRAD*  
Deputado *MAURICIO PICARELLI*  
Deputado *RENATO CÂMARA* – VICE-LÍDER

### BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Deputado *AMARILDO CRUZ*  
Deputado *CABO ALMI*  
Deputado *JOÃO GRANDÃO* – VICE-LÍDER  
Deputado *PEDRO KEMP* – LÍDER

### BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Deputado *ANGELO GUERREIRO* – VICE-LÍDER  
Deputado *FLÁVIO KAYATT*  
Deputado *ONEVAN DE MATOS* – LÍDER  
Deputado *PROF. RINALDO* – LÍDER DO GOVERNO

### BLOCO PARLAMENTAR PDT – PR – PT do B – PEN – PSB

Deputado *BARBOSINHA* – PSB  
Deputado *BETO PEREIRA* – PDT – VICE-LÍDER DO GOVERNO  
Deputado *FELIPE ORRO* – PDT  
Deputado *GEORGE TAKIMOTO* – PDT – VICE-LÍDER  
Deputada *GRAZIELLE MACHADO* – PR  
Deputado *LIDIO LOPES* – PEN  
Deputada *MARA CASEIRO* – PT do B  
Deputado *PAULO CORRÊA* – PR – LÍDER

### BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS- DEM

Deputado *ZÉ TEIXEIRA* – DEM

### BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

Deputado *MARCIO FERNANDES* – PT do B

## SUMÁRIO

Sessão Plenária .....	02
Comissões .....	07
Atos Administrativos .....	09
Avisos e Editais .....	16

## 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

### ORDEM DO DIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/10/2015 (QUARTA - FEIRA), ÀS 9h

#### 2ª DISCUSSÃO

#### PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1-Projeto de Lei Nº 177/15  
Processo Nº 251/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 49/2015** – Altera a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 4.698, de 20 de julho de 2015.

2-Projeto de Lei Nº 181/15  
Processo Nº 257/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 51/2015** – Dá nova redação ao art. 125 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o processo Administrativo Tributário.

3-Projeto de Lei Nº 203/15  
Processo Nº 300/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 59/2015** – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

4-Projeto de Lei Nº 204/15  
Processo Nº 301/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 60/2015** – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

#### MATÉRIA APRECIADA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA

13/10/2015

1-Projeto de Lei Nº 199/15  
Processo Nº 280/15

**Deputado JOÃO GRANDÃO** – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Camará Capoeira do Município de Ponta Porã/MS.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

2-Projeto de Lei Nº 202/15  
Processo Nº 295/15

**Deputado JOÃO GRANDÃO** – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Conviver da Terceira Idade do Município de Sidrolândia/MS.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

3-Projeto de Lei Nº 102/15  
Processo Nº 157/15

**Deputado MARCIO FERNANDES** – Dispõe sobre a afixação de cartazes informando o telefone da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista nos locais que menciona, e dá outras providências.

**RETIRADO. NOS TERMOS DO ART. 193 PARÁGRAFO ÚNICO.**

4-Projeto de Lei 104/15  
Processo Nº 159/15

**Deputado BARBOSINHA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de combustíveis em informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

5-Projeto de Lei Nº 217/15  
Processo Nº 318/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 69/2015** – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e o Distrito Federal, visando à constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

6-Projeto de Lei Complementar Nº 010/15  
Processo Nº 310/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 65/2015** – Amplia a destinação dos recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

(102)

**PAUTA ATÉ 20/10/2015  
(Art. 188 do RIAL)**

#### DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 235/15  
Processo Nº 367/15

**Deputado EDUARDO ROCHA** – Dá denominação de Otacílio Vilela Assunção ao trecho da rodovia estadual MS 320, entre o Posto Vera Cruz e o município de Paraíso das Águas.

2-Projeto de Lei Nº 236/15  
Processo Nº 368/15

**Deputado EDUARDO ROCHA** - Dá denominação de Roldão Pereira Camargo ao trecho da rodovia estadual MS 316, entre os municípios de Inocência e Paraíso das Águas.

3-Projeto de Lei Nº 237/15  
Processo Nº 369/15

**Deputada MARA CASEIRO** Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Projeto Social Solidário - PROSSOL.

**PAUTA ATÉ 20/10/2015**  
(Art. 195 do RIAL)

**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 217/15  
Processo Nº 318/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 69/ 2015** – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e o Distrito Federal, visando à constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

2-Projeto de Lei Complementar Nº 010/15  
Processo Nº 310/15

**PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 65/2015** – Amplia a destinação dos recursos do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública, criado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005.

**PAUTA ATÉ 20/10/2015**  
(Art. 188 do RIAL)

**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 232/15  
Processo Nº 364/15

**Deputado AMARILDO CRUZ** – Proíbe a disposição e exposição de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em mesas e balcões de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, situados no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 233/15  
Processo Nº 365/15

**Deputado FLAVIO KAYATT** – Altera o dispositivo do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001 (Institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências).

3-Projeto de Lei Nº 234/15  
Processo Nº 366/15

**Deputado CABO ALMI** – Dispõe sobre a responsabilização de agentes políticos estaduais pelo descumprimento de norma relativa ao repasse de recursos para as ações de saúde.

**PAUTA ATÉ 14/10/2015**  
(Art. 188 do RIAL)

**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 226/15  
Processo Nº 357/15

**PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0087/2015** – Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

2-Projeto de Lei Nº 227/15

Processo Nº 358/15

**PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0088/2015** – Altera dispositivo da Lei nº 1.511, de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.

3-Projeto de Lei Nº 228/15  
Processo Nº 359/15

**PODER JUDICIÁRIO /MS/ OFÍCIO Nº 0089/2015** – Altera Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

4-Projeto de Lei Nº 229/15  
Processo Nº 360/15

**Deputado FLÁVIO KAYATT** – Cria a Medalha de Mérito Legislativo Desportivo e institui o dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte.

5-Projeto de Lei Nº 230/15  
Processo Nº 361/15

**Deputado ÂNGELO GUERREIRO** – Estabelece prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e diligências em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

6-Projeto de Lei Nº 231/15  
Processo Nº 362/15

**Deputado CABO ALMI** – Estabelece sobre a destinação de trinta por cento (30%) das verbas oriundas das propagandas institucionais do governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para campanhas de prevenção às drogas.

Autor: **PODER JUDICIÁRIO/MS/OFÍCIO Nº 087/2015**  
Projeto de Lei Nº 226/15  
Processo Nº 357/15

LEI Nº

*Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 169 e acrescentado o art. 169-A à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passam a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 169. Quando o servidor ativo, inativo ou pensionista filiar-se a Plano de Saúde*

organizado para a categoria ou aderir a contrato de prestação de serviços de saúde celebrado em convênio com o órgão, mediante contribuição, o Poder Judiciário participará com uma contribuição paritária, limitada a 3% ou outro percentual fixado em Lei, da remuneração bruta do servidor, provento ou pensão, respectivamente.

.....  
 .....  
 ..”(NR)

“Art. 169-A. Além da contribuição patronal disposta no caput do art. 169 desta Lei, o servidor inativo ou pensionista, receberá mensalmente, a título de assistência médico-social, de caráter indenizatório, o valor correspondente a 10% do vencimento do cargo de analista judiciário, referência inicial.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
 Governador do Estado

Autor: **PODER JUDICIÁRIO/MS/OFÍCIO Nº 088/2015**

Projeto de Lei Nº 227/15

Processo Nº 358/15

LEI Nº

*Altera dispositivo da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 207. O juiz de direito titular de comarca rebaixada continuará nela a exercer a jurisdição plena, mantendo-se inalterada sua situação na carreira e o subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese de elevação de comarca, mantém-se inalterada a situação na carreira, com ajustamento do subsídio, em face da nova categoria da comarca na qual o juiz titular exerça suas funções.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ato administrativo de elevação da comarca.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_ de setembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
 Governador do Estado

Autor: **PODER JUDICIÁRIO/MS/OFÍCIO Nº 089/2015**

Projeto de Lei Nº 228/15

Processo Nº 359/15

LEI Nº\_\_\_\_, DE\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2015

*Altera Anexo da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V constante da Tabela de Retribuição Pecuniária da Lei n. 3.687, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria que, se necessário, poderá ser suplementada, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, \_\_\_\_ setembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
 Governador do Estado

Autor: **Deputado FLÁVIO KAYATT**

Projeto de Lei Nº 229/15

Processo Nº 360/15

Cria a Medalha de Mérito Legislativo Desportivo e institui o Dia Estadual dos apoiadores e praticantes do Esporte.

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Mérito Legislativo Desportivo para homenagear esportistas que tenham se destacado em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como cidadãos pelos serviços prestados ao esporte, em nosso Estado, assim definidos:

I - autoridades, personalidades, instituições ou entidades, empresas e empresários, que apoiam e contribuem para o desenvolvimento e ampliação da prática de esportes;

II - esportistas, por meio da prática individual ou coletiva, que enobrecem o nome de nosso Estado, pelos destaques obtidos em competições;

III - esportistas com necessidades especiais, por meio da prática individual ou coletiva, que enobrecem o nome do nosso Estado, pelos destaques obtidos em competições;

IV - profissionais liberais que contribuem para o desenvolvimento do esporte em nosso Estado.

Art. 2º Cada deputado terá duas indicações, por sessão legislativa, para agraciar as personalidades com a Medalha de Mérito Desportivo, de acordo com a previsão do artigo 1º.

Art. 3º Quando se tratar de homenagem "*post mortem*", a medalha de mérito será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, descendente ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 4º A premiação será entregue aos homenageados, uma vez ao ano, juntamente com diploma de menção honrosa, em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no dia 22 de abril, que fica constituído como o Dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte, incluído no calendário cívico e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul - Lei Estadual nº 3.945/2010.

Parágrafo único. A medalha será dourada, em formato redondo, com símbolo da Bandeira Estadual impressa, em suas cores originais, com o nome do homenageado impresso, sendo seu cordão de gorgorão com as cores do nosso Estado, quais sejam, verde, branco, azul e amarela.

Está lei entrará em vigência a partir na da data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 07 de outubro de 2015.

**FLÁVIO KAYATT**  
Deputado Estadual/PSDB.

Autor: **Deputado CABO ALMI**

Projeto de Lei Nº 231/15

Processo Nº 362/15

Dispõe sobre a destinação de trinta por cento (30%) das verbas oriundas das propagandas institucionais do governo do Estado do Mato Grosso do Sul, para campanhas de prevenção às drogas.

Art.1º. Fica destinada que trinta por cento (30%) das verbas oriundas das propagandas institucionais sejam para campanhas de prevenção às drogas.

Art.2º. Entende-se por propagandas institucionais do Governo do Estado todas as veiculações e divulgações em rádio, televisão, revistas, mídias sociais, informativos e similares.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões 07 de outubro de 2015

Deputado **Cabo Almi**  
2º Secretário da ALMS

Autor: **Deputado AMARILDO CRUZ**

Projeto de Lei Nº 232/15

Processo Nº 364/15

Proíbe a disposição e exposição de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em mesas e balcões de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, situados no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibida a disposição e exposição de recipientes que contenham cloreto de sódio - o sal de cozinha - em mesas e balcões de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, situados no Estado de Mato Grosso do Sul, salvo quando solicitados pelo cliente.

Artigo 2º - A não-observância do disposto no artigo 1º sujeitará o estabelecimento infrator a multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será de 40 (quarenta) UFERMS.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2015.

**AMARILDO CRUZ**  
DEPUTADO ESTADUAL - PT

Autor: **Deputado FLÁVIO KAYATT**

Projeto de Lei Nº 233/15

Processo Nº 365/15

Altera o dispositivo do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001 (Institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências).

Art. 1º Fica alterado o dispositivo do inciso II do artigo 4º da Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FIE-MS são aplicáveis as seguintes regras:

II - o incentivo fiscal de que trata este artigo é limitado, em cada mês de 0,25% a 0,75% do valor da arrecadação de ICMS, ocorrida no mês anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 13 de outubro de 2015.

**FLÁVIO KAYATT**

Deputado Estadual/PSDB.

Autor: **Deputado CABO ALMI**

Projeto de Lei Nº 234/15

Processo Nº 366/15

Dispõe sobre a responsabilização de agentes políticos estaduais pelo descumprimento de norma relativa ao repasse de recursos para as ações de saúde.

Art.1º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 93, I, II e III, combinado com os artigos 94, 95 e 96 da CE/89, zelar pela aplicação tempestiva e regular dos recursos financeiros destinados a cumprir o repasse mínimo de recursos destinados à saúde, conforme definidos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º A aplicação tempestiva e regular será apurada quadrimestralmente, observado o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º O titular da Secretaria de Estado de Fazenda será responsabilizado penal e administrativamente em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012.

Plenário Das Deliberações, 13 de outubro de 2015.

Deputado **Cabo Almi**  
2º Secretário da ALMS

Autor: **Deputado EDUARDO ROCHA**

Projeto de Lei Nº 235/15

Processo Nº 367/15

Dá denominação de Otacílio Vilela Assunção ao trecho da rodovia estadual MS 320, entre o Posto Vera Cruz e o município de Paraíso das Águas.

Art. 1º Fica denominado OTACÍLIO VILELA ASSUNÇÃO, o trecho da rodovia estadual MS 320, entre o Posto Vera Cruz e o município de Paraíso das Águas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Júlio Maia, 13 de outubro de 2015.

DEPUTADO **JUNIOR MOCHI**

Presidente

DEPUTADO **EDUARDO ROCHA**

Líder da Bancada do PMDB

Autor: **Deputado EDUARDO ROCHA**

Projeto de Lei Nº 236/15

Processo Nº 368/15

Dá denominação de Roldão Pereira Camargo ao trecho da rodovia estadual MS 316, entre os municípios de Inocência e Paraíso das Águas.

Art. 1º Fica denominado ROLDÃO PEREIRA CAMARGO, o trecho da rodovia estadual MS 316, entre os municípios de Inocência e Paraíso das Águas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Júlio Maia, 13 de outubro de 2015.

DEPUTADO **JUNIOR MOCHI**

Presidente

DEPUTADO **EDUARDO ROCHA**

Líder da Bancada do PMDB

Autor: **Deputada MARA CASEIRO**

Projeto de Lei Nº 237/15

Processo Nº 369/15

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Projeto Social Solidário - PROSSOL.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Projeto Social Solidário - PROSSOL, com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado JULIO MAIA, 13 de outubro de 2015

Deputada **MARA CASEIRO**

3ª Vice-Presidente

## 2ª PARTE - COMISSÕES

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 32/2015

Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, às oito horas e dez minutos, no Plenarinho “Deputado Nelito Câmara” da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputados BARBOSINHA e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar, MAURICIO PICARELLI do PMDB, FLAVIO KAYATT do PSDB e AMARILDO CRUZ do PT. **O Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** cumprimentando a todos os presentes e invocando a proteção de Deus, deu início a trigésima segunda Reunião Ordinária da CCJR nesta Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura deste Poder, submetendo na Primeira Parte, a apreciação da Ata Nº 31/2015 da trigésima primeira Reunião Ordinária realizada no dia trinta de setembro último, a qual está disponibilizada no sistema de informática da Casa e, submetida a apreciação dos Deputados membros, foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado MAURICIO PICARELLI** os Projetos de Lei 211/15 de autoria dos Deputados Marquinhos Trad, Flavio Kayatt, Lidio Lopes e Mara Caseiro, o 216/15 de autoria do Poder Executivo e o 221/15 de autoria do Deputado Cabo Almi;

**avocados pelo Deputado BARBOSINHA** os Projetos de Lei 212/15 de autoria do Deputado Renato Camara, 213/15 de autoria do Deputado Angelo Guerreiro e o 217/15 de autoria do Poder Executivo; **ao Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 215/15 de autoria do Deputado Marquinhos Trad e o Processo 316/15 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 086/15 de autoria do Deputado Mauricio Picarelli; **ao Deputado FLAVIO KAYATT** os Projetos de Lei 218/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp e o 220/15 de autoria do Deputado Renato Camara e o Projeto de Resolução 051/15 de autoria do Deputado Angelo Guerreiro; finalmente, **ao Deputado AMARILDO CRUZ** os Projetos de Lei 219/15 de autoria do Deputado Lidio Lopes e o 222/15 de autoria do Deputado João Grandão e o Projeto de Lei Complementar 011/15 de autoria do Deputado Junior Mochi. Na Terceira Parte, **o Deputado MAURICIO PICARELLI** devolveu os Projetos de Lei 184/15 de autoria da Deputada Grazielle Machado, do qual havia requerido Vistas do Parecer Contrário do Relator Deputado Amarildo Cruz, com seu Voto em Separado acompanhando o Relator, como também votaram os demais membros, ficando o Parecer da Comissão aprovado por unanimidade, devolveu ainda o Projeto de Lei 194/15 de autoria da Deputada Antonieta Amorim, do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Amarildo Cruz, com seu Voto em Separado também favorável, tendo deste requerido prosseguimento de Vistas o Deputado Barbosinha, ao Projeto de Lei 209/15 de autoria do Deputado Barbosinha ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade, e, ao Processo 307/15 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 008/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp ofereceu Parecer Favorável à Rejeição do Veto aprovado por Maioria, visto que os Deputados Lidio Lopes e Flavio Kayatt votaram pela Manutenção do Veto; **o Deputado LIDIO LOPES** devolveu o Projeto de Lei 121/15 de autoria dos Deputados Pedro Kemp e João Grandão, do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Barbosinha, com seu Voto em Separado, também favorável, anexando uma Emenda Aditiva, no que foi acompanhado pelos demais membros, ficando o Parecer Favorável ao projeto e à emenda aprovado por unanimidade. Devolveu ainda os Projetos de Lei 155/15 de autoria do Deputado Renato Camara e 157/15 de autoria do Deputado João Grandão, dos quais havia requerido Vistas dos Pareceres Favoráveis dos Relatores Deputados Amarildo Cruz e Mauricio Picarelli, respectivamente, com seu voto favorável acompanhando os relatores, tendo de ambos solicitado o prosseguimento de Vistas o Deputado Barbosinha, ao Projeto de Lei 190/15 de autoria do Deputado Professor Rinaldo ofereceu Parecer Contrário aprovado por unanimidade, ao Projeto de Lei 193/15 de autoria do Deputado Cabo Almi ofereceu Parecer

Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Barbosinha, aos Projetos de Lei 201/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp e 207/15 de autoria da Deputada Mara Caseiro ofereceu Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, por fim, solicitou dilação de prazo para relatar um Veto Total constante de sua carga, o que lhe foi permitido; o **Deputado AMARILDO CRUZ** devolveu o Projeto de Lei 176/15 de autoria do Deputado Cabo Almi, do qual havia requerido Vistas do Parecer Contrário do Relator Deputado Mauricio Picarelli, com seu Voto em Separado Favorável, tendo os demais membros acompanhado o Relator, ficando o Parecer Contrário aprovado por Maioria, ao Projeto de Lei 186/15 de autoria do Deputado George Takimoto ofereceu Parecer Favorável no que foi acompanhado apenas pelo Deputado Lidio Lopes, tendo os demais membros votado contra o Relator, ficando o Parecer Contrário aprovado por Maioria, ao Projeto de Lei 200/15 de autoria do Deputado Professor Rinaldo ofereceu Parecer Favorável, tendo deste requerido Vistas o Deputado Barbosinha, ao Projeto de Lei 208/15 de autoria do Deputado Marquinhos Trad ofereceu Parecer Favorável, o Deputado Maurício votou contra o Relator e o Deputado Lidio Lopes requereu Vistas, o que lhe foi deferido, ao Processo 256/15, que trata do Veto Parcial ao Projeto de Lei 022/15 de autoria do Deputado Cabo Almi, do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável à Manutenção do Veto relatado pelo Deputado Lidio Lopes, devolveu-o com seu Voto em Separado Favorável à Rejeição do Veto, tendo os demais membros acompanhado o Relator, ficando o Parecer Favorável à Manutenção do Veto aprovado por Maioria, e, solicitou dilação de prazo para devolver mais duas matérias de sua carga, o que lhe foi permitido; por fim, o **Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** devolveu o Projeto de Lei 175/15 de autoria do Deputado Cabo Almi, do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Lidio Lopes, com seu Voto em Separado Contrário no que foi acompanhado pelos membros Deputados Mauricio Picarelli e Flavio Kayatt, ficando o Parecer Contrário aprovado por Maioria, ao Projeto de Lei 210/15 de autoria do Deputado Junior Mochi e ao Projeto de Lei Complementar 010/15 de autoria do Poder Executivo, sendo que a este ofereceu uma Emenda Aditiva, ofereceu a ambos Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, e, concluiu pedindo dilação de prazo de Vistas ao Projeto de Lei 198/15 de autoria do Deputado Angelo Guerreiro, ao que não houve objeção. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo convocada a próxima para o dia

quatorze de outubro vindouro, às oito horas, neste mesmo local, mandando lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

**Deputado BARBOSINHA** - BL.PARL

Presidente

**Deputado MAURICIO PICARELLI** - PMDB

Vice Presidente

**Deputado AMARILDO CRUZ** – PT

**Deputado FLAVIO KAYATT**–PSDB

**Deputado LIDIO LOPES** – BL. PARL.



3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

PKP01863

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Plenário das Deliberações

*Nos termos do art. 46  
letra "c" submeto a ec. 54  
para emissão de parecer  
pb. aos requisitos formais.  
08/10/2015*

Numeração	Protocolo	4105/15	Tipo	Requerimento	
	Processo	370/15	Autor	Dep Pedro Kemp; Bancada PT;	
	Projeto			Dep. Junior Mochi	
	Data Leitura	07/10/15	Data Arquivo	11	Ass. Protocolo

Texto Proposição

A Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, requer à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, nos termos que dispõe o art 64, § 3º, da Constituição Estadual e os arts. 50 a 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja instituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, a ser composta por 5 (cinco) membros e com o prazo de 120 dias, tendo como fato determinado para investigação "A ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015".

Sala das sessões, 07 de outubro de 2015.

**LIDO**  
07 OUT 2015  
*Felipe*  
1.º Secretário

Deputados Estaduais da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

*Pedro Kemp*  
Pedro Kemp

*João Grandão*  
João Grandão

*Amarildo Cruz*  
Amarildo Cruz

*Cabo Almi*  
Cabo Almi

*Emilia*  
Emilia

*Paulo*  
Paulo

PKP01863

Página 2 de 5

#### **JUSTIFICATIVA**

Representantes de movimentos sociais e sindicais de Mato Grosso do Sul, no dia 24 de setembro do corrente ano, compareceram à sessão ordinária da Assembleia Legislativa, com o objetivo de reivindicar a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a violência historicamente, cometida em nosso território, contra os povos indígenas.

Na oportunidade, foi entregue um documento contendo uma manifestação coletiva, cuja cópia segue em anexo, onde consta a denúncia de casos de assassinatos de cerca de 390 indígenas e também 512 suicídios ocorridos nos últimos 12 anos.

Alegam também que em muitos casos de violência, existe fortes indícios do envolvimento de milícias armadas, que além de cometer os assassinatos, também agem por meio de tortura, ameaças, sequestro além de impedirem o direito de ir e vir das famílias indígenas que estão nas zonas de conflito, principalmente das áreas dos Guarani kaiowa .

Recentemente, na Terra Indígena Nãnderu Marangatu ocorreu o assassinato do índio Semião Vilhalva, que foi amplamente divulgado pela imprensa estadual e nacional, sendo que muitos indígenas denunciaram o envolvimento de milícia armada no episódio.

Soma-se ao assassinato de Semião Vilhalva, muitos outros casos de violência, que também motivam a presente proposta de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, e entre eles damos destaques aos abaixo citados:

- Em 2000, na terra indígena Potrero Guasu, em Paranhos, uma terra indígena que já é demarcada, mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá. Esses pistoleiros fraturaram as pernas

PKP01863

Página 3 de 5

e os braços das crianças e mulheres idosas, queimaram todas as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas.

- Em 2001, na terra indígena Ka'a Jary, em Amambai, o líder Samuel Martim foi assassinado com um tiro no peito pelos pistoleiros dos fazendeiros. As crianças, idosos, mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, torturadas e despejadas violentamente por um grupo de homens fortemente armados.

- Em 2003, na terra indígena Takuara-Juti, fazendeiros assassinaram a liderança Marco Verón. Nesse mesmo ataque, crianças, idosos e mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, queimadas, torturadas e despejadas violentamente por mais de 50 homens fortemente armados.

- Em 2003, no tekohá Pyelito e Mbarakay mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá, machucando crianças, mulheres e idosas, queimaram as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas.

- Em 2005, a comunidade da terra indígena tekohá Sombrerito, em Sete Quedas, foi atacada, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por mais de 40 pistoleiros, todos eles homens fortemente armados. Nesse ataque, a liderança indígena Dorival Benites foi assassinado.

- Em 2007, na terra indígena tekohá Kurusu Amba os pistoleiros atacaram a tiros, dominaram e torturaram crianças, mulheres, idosos, mataram a tiros idosa de 70 anos ñandesy Xurite Lopes.

- Em 2008, o grupo de pistoleiros armados atacaram e massacraram a comunidade de tekohá Itay- em Douradina.

- Em 2009, na terra indígena tekohá Ypo'i, em Paranhos, grupo armado torturou 80 Guarani e Kaiowá e assassinaram dois líderes indígenas Rolindo Verá e Genivaldo Verá. No mesmo ano houve ainda um ataque à comunidade de Apyka'i, em Dourados, e crianças e idosos foram igualmente atacados, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por pistoleiros fortemente armados.

- Em 2011, crianças, mulheres e idosos de tekohá Pyelito kue-Mbarakay, em Iguatemi, foram atacadas, massacradas e expulsas pelos pistoleiros da empresa de segurança Gaspem.

- No dia 18 de novembro de 2011, na terra indígena Guaiviry, em Aral Moreira (MS), que fica entre as cidades de Amambai e Ponta Porã, crianças, mulheres, homens, idosos indígenas foram atacados e torturados e neste ataque, o líder Nísio Gomes foi brutalmente assassinado e seu cadáver ocultado pelo grupo armado.

Por todo o país, são veiculadas pelos meios de comunicação, por meio impresso ou online, notícias denunciando a grave situação de violência em MS.

O problema deve ser enfrentado pelo poder público estadual, naquilo que tange a sua competência, uma vez que, a realidade delineada exige ações de Estado, por meio da

PKP01863

Página 4 de 5

implantação de políticas apropriadas, que possibilitem preparar os servidores públicos e os dirigentes para lidar nos conflitos relacionados as terras indígenas.

E ao Estado de Mato Grosso do Sul, está designado na Constituição Estadual, no art. 248 ao 251 o seguinte dever:

Art. 248 - As terras, as tradições, os usos, os costumes dos grupos indígenas do Estado integram o seu patrimônio cultural e ambiental e como tal serão protegidos. Parágrafo único. Essa proteção se estende ao controle das atividades econômicas que danifiquem o ecossistema ou ameacem a sobrevivência e a cultura dos indígenas.

Art. 249 - O Estado reconhece as nações indígenas de seu território, assegurando-lhes modos de vida próprios, respeitando sua cultura e sua língua.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer projetos especiais visando organizar programas de estudos e de pesquisa de idiomas, artes e culturas para preservar e valorizar suas formas tradicionais de expressão.

Art. 250 - São asseguradas às comunidades indígenas a proteção e a assistência social e de saúde prestadas pelos Poderes Públicos estadual e municipal.

Art. 251 - O Poder Público assegurará às comunidades indígenas o ensino fundamental, ministrado em língua portuguesa, garantindo-se-lhes a utilização da língua materna e de processos próprios de aprendizagem.

A esta Casa de Leis, com a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, será dada a oportunidade de ouvir os segmentos da sociedade civil e os responsáveis pelos serviços públicos, a fim de buscar averiguar e avaliar as medidas a serem tomadas pelo poder público para coibir os atos de violência praticados contra nossos indígenas.

Todas as mortes violentas envolvendo as áreas de litígio das terras indígenas, acrescidos do cometimento de suicídio por grupos de indígenas, podem colocar o Mato Grosso do Sul, como um território malucado pelo genocídio das etnias indígenas.

Esta triste realidade pode ser constatada com a leitura do art. 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificada pelo Decreto 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal 2889/56, define o crime de genocídio como:

"Art. 2º Na presente Convenção, entende-se por genocídio os atos abaixo indicados, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo;
- c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial;

- d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) transferência forçada das crianças do grupo para outro."

Nós representantes dos cidadãos sul-mato-grossenses, não podemos nos omitir frente a triste realidade, e não podemos permitir que o Tribunal da História, nos aponte a responsabilidade pela violência cometida contra os grupos étnicos, na forma preceituada pelas Nações Unidas como crime de genocídio.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

## *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2015

Exmo. Sr.

**JUNIOR MOCHI**

Presidente da Assembléia Legislativa  
do Estado de Mato Grosso do Sul

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente, informar que o requerimento nº 4105/2015, apresentado pela Bancada do PT e aprovado em plenário no dia 07/10/2015, que tem como objetivo criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para “investigar a ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015” deve, primeiro, ser analisado, quanto ao acatamento dos pressupostos regimentais, pela Presidência desta Augusta Casa de Leis, nos termos no § 2º, art. 50 do RIAL, sendo submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação somente quando os requisitos regimentais não estiverem presentes no projeto, e após a interposição de eventual recurso da decisão denegatória para o Plenário.

Em que pese não ser da competência dessa Comissão expedir parecer acerca do deferimento ou não da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizamos uma breve análise sobre os fundamentos que serviram como base para a apresentação do Requerimento.

Em apreciação aos documentos acostados no pedido, verifica-se que o fato determinante seria o assassinato do indígena Semião Vilhalva, o que, corroborado por outros fatos, evidenciaria a “grave situação de violência em MS”, que foram geradas pelas disputas de terras.

É evidente que a violência, seja a praticada contra os índios ou não índios, merecem ampla investigação e resposta a sociedade.

*Faz-se o parecer da CCJR de deferimento a sua publicação e a elaboração do ato constitutivo da CPI. 13/10/2015*

*JUNIOR MOCHI*  
Presidente



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09  
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901  
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

Diante do contexto, num juízo perfunctório, em tudo submetido à superior avaliação da Mesa Diretora, responsável pelo deferimento ou não da CPI, penso que a investigação para apurar a omissão de autoridades, no que tange à violência, sejam aquelas praticadas por indígenas ou não indígenas, merecem a atenção desta Casa Legislativa, razão pela qual, a formação de uma CPI com tal desiderato me parece salutar.

S.M.J.

Diante das razões elencadas, faço a devolução do presente processo para que a Presidência desta Casa, com auxílio da Mesa Diretora, tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,

**José Carlos BARBOSINHA**  
*Deputado Estadual – PSB*  
*Presidente da CCJR*

**Ato nº 09 /15 - Presidente**

Cria Comissão Parlamentar de inquérito

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o art. 50 §5º, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, tendo como fato determinado para investigação "A ação/omissão do Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015."

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º, do art. 50, do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar diretamente à Presidência da Assembleia Legislativa, o material e pessoal, dentre os lotados no Quadro Permanente deste Poder, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2015.

Deputado **JUNIOR MOCHI**  
Presidente

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****ADENDO AO EDITAL 009/2015 – PREGÃO  
PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015

**Primeiro ADENDO**

No **Item 7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, subitem 7.4**, onde se Lê...

**7.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

**LEIA-SE...**

**7.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2015.

**Cleonice Kinoshita**

Pregoeira Oficial



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
M A T O G R O S S O D O S U L**



**Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.**